



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1042 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a elevação do limite de suplementação constante da Lei de Orçamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea b da Lei Municipal nº 1.015 de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 4º -

a).....

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/90, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de setembro de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal